ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, com transmissão automática, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, inc. I, da Lei nº 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 251/2026-SEMS/SRN, de 25 de maio de 2026, solicitou a abertura de processo licitatório para a aquisição de 01 (uma) caminhonete 4x4, a diesel, cabine dupla, destinada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, demanda formalizada no Documento de Oficialização da Demanda que instrui estes autos.

O CAPS II é ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, prestando atendimento multiprofissional, aberto e comunitário às pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental. Suas ações — atendimentos, visitas domiciliares, busca ativa de pacientes, acompanhamento de usuários em crise, articulação intersetorial e apoio matricial à Atenção Primária — exigem deslocamento frequente da equipe, inclusive para áreas de difícil acesso da zona urbana e da zona rural do Município, servidas por estradas vicinais não pavimentadas.

A necessidade é suprida por veículo com tração 4x4, cabine dupla, motorização a diesel e transmissão automática, características que asseguram a trafegabilidade em terrenos irregulares, o transporte simultâneo da equipe e, quando necessário, de usuários, com segurança e confiabilidade.

A transmissão automática justifica-se tecnicamente: o veículo será conduzido em regime de revezamento por diferentes servidores, em deslocamentos longos e frequentes por estradas vicinais não pavimentadas, com trechos de aclive, areia e lama, condições em que a transmissão automática reduz a fadiga do condutor, elimina o desgaste do conjunto de embreagem, diminui o risco de falhas de operação em manobras de baixa velocidade e proporciona condução mais suave no transporte de usuários, inclusive em situação de crise. A potência mínima de 200 cv

corresponde ao patamar usual das caminhonetes médias 4x4 a diesel atualmente comercializadas e assegura reserva de desempenho para o tráfego com lotação completa e carga em aclives, areia e lama, bem como segurança em ultrapassagens nos deslocamentos rodoviários. Os parâmetros mínimos de potência, torque, carga útil, autonomia (tanque) e segurança ativa foram fixados em patamares atendidos por diversos fabricantes de caminhonetes médias 4x4 a diesel em comercialização no País, de modo a assegurar o desempenho necessário sem restringir a competitividade do certame.

A despesa será custeada com recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo os recursos vinculados à Proposta de Equipamento nº 21341106000121009, cadastrada pelo Fundo Municipal de Saúde junto ao Fundo Nacional de Saúde, e recursos próprios do Município a título de contrapartida, nas fontes a serem confirmadas pela Tesouraria na Declaração de Adequação de Despesa.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21)

A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2026; mesmo assim, é medida necessária ao aparelhamento do CAPS II e à regular aplicação dos recursos transferidos, devendo o Plano ser oportunamente atualizado.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21)

O bem a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do quadro abaixo, definidas por critérios de desempenho e segurança, sem indicação de marca ou modelo, e sem prejuízo dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito:

ESPECIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
Condição	Veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento em nome da Contratante.
Ano/modelo	Ano de fabricação não inferior a 2026 e ano-modelo igual ou superior ao ano de fabricação, vedada a oferta de modelo ou versão fora de linha de produção na data da proposta.
Tipo/carroceria	Caminhonete tipo pick-up, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com caçamba de carga, com capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor.
Tração	Tração 4x4, com acionamento eletrônico ou mecânico, dotada de caixa de redução (reduzida).
Motorização/ combustível	Motor de combustão interna turbodiesel, com injeção eletrônica, compatível com óleo diesel S10.
Desempenho	Potência mínima de 200 cv (duzentos cavalos) e torque mínimo de 40 kgf.m (quarenta quilogramas-força metro).

Transmissão	Automática, com no mínimo 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) à ré.
Capacidade de carga	Carga útil mínima de 800 kg (oitocentos quilogramas), conforme ficha técnica do fabricante.
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 70 (setenta) litros.
Direção	Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.
Climatização	Ar-condicionado original de fábrica.
Trio elétrico	Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, travas elétricas e alarme antifurto, com chave dotada de controle remoto.
Segurança – freios	Sistema de freios com ABS (antitravamento) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD).
Segurança – controles	Controle eletrônico de estabilidade, controle de tração e assistente de partida em rampa.
Segurança – airbags	No mínimo 02 (dois) airbags frontais (condutor e passageiro).
Segurança – cintos	Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes, conforme a legislação vigente.
Rodas e pneus	Rodas de aço ou liga leve, aro mínimo 16 (dezesseis), pneus novos adequados ao uso misto (via pavimentada e não pavimentada) e estepe com roda e pneu de mesmas dimensões.
Caçamba	Protetor de caçamba instalado (revestimento interno em polietileno ou material similar) e ganchos ou pontos de amarração de carga.
Som	Rádio ou central multimídia com entrada USB e/ou conexão Bluetooth e alto-falantes.
Acessórios	Jogo de tapetes, grade de proteção do vidro traseiro, tomada 12V e antena (externa ou integrada), além dos demais acessórios de série da versão ofertada, todos fornecidos instalados.
Cor	Branca, sólida.
Itens obrigatórios	Todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do CONTRAN, inclusive triângulo, macaco e chave de roda.
Emissões	Atendimento à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
Documentação	Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 21.341.106/0001-29), acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e de manutenção em português, chave reserva e certificado de garantia.
Garantia	Garantia integral de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prestada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

Constituem, ainda, requisitos da contratação:

- entrega do veículo novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde;
- garantia integral de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com rede de assistência técnica autorizada;

- entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- indicação, na proposta, de marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, potência, torque, tipo de transmissão, carga útil e prazo de garantia, acompanhada de catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante;
- não será admitida a subcontratação do objeto;
- não haverá exigência de garantia contratual de execução (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão da natureza do objeto, de entrega única, e do baixo risco da contratação.
- será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), como requisito de pré-habilitação, para assegurar a seriedade das propostas e mitigar o risco de desistência do licitante após a fase de lances, considerando o valor relevante do bem e o prejuízo que a frustração do certame causaria à execução dos recursos vinculados.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº 14.133/21)

O levantamento de mercado demonstrou que há oferta regular de caminhonetes médias cabine dupla, com tração 4x4, motorização a diesel e transmissão automática, zero quilômetro, produzidas por diversas montadoras atuantes no País e comercializadas por ampla rede de concessionárias e revendedores. Trata-se de bem comum, de especificação usual de mercado, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis, o que assegura competitividade e pluralidade de fornecedores.

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade: (i) aquisição de caminhonete 4x4 zero quilômetro; (ii) aquisição de veículo usado ou seminovo; (iii) locação de veículo; (iv) aquisição de veículo de passeio ou utilitário com tração 4x2; e (v) caminhonete 4x4 com transmissão manual. A alternativa (ii) foi afastada por implicar maiores custos de manutenção, menor vida útil e incerteza quanto ao estado de conservação, além de não se compatibilizar com recursos destinados à aquisição de material permanente novo. A alternativa (iii) foi afastada porque a necessidade é permanente e os recursos disponíveis são de capital (investimento), destinados à incorporação do bem ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde. A alternativa (iv) foi afastada por não atender às condições de trafegabilidade do território. A alternativa (v) foi afastada pelas razões técnicas expostas na descrição da necessidade (condução em revezamento, fadiga do condutor, desgaste de embreagem em terreno irregular e conforto no transporte de usuários). Conclui-se, portanto, que a aquisição de caminhonete 4x4 a diesel, com transmissão automática, zero quilômetro, é a solução adequada e eficiente.

Para aferir que as especificações mínimas preservam a competitividade, levantaram-se as características de caminhonetes médias cabine dupla, 4x4 com reduzida, turbodiesel e transmissão automática atualmente comercializadas no País. O quadro abaixo demonstra que os parâmetros numéricos exigidos (potência mínima de 200 cv, torque mínimo de 40 kgf.m, transmissão automática de no mínimo 6 velocidades, carga útil mínima de 800 kg e tanque mínimo de 70 litros) são atendidos por versões de, no mínimo, 4 (quatro) fabricantes distintos, todas dotadas de tração 4x4 com reduzida, controles eletrônicos de estabilidade e de tração e airbags frontais:

Nº	MODELO DE REFERÊNCIA (FABRICANTE)	POTÊNCIA	TORQUE	CÂMBIO / TANQUE	CARGA ÚTIL
1	Chevrolet S10 2.8 turbodiesel CD 4x4 AT (versões automáticas)	207 cv	52,0 kgf.m	Aut. 8 vel. / 76 L	≈ 1.100 kg
2	Ford Ranger 3.0 V6 turbodiesel CD 4x4 AT (versões V6)	250 cv	61,2 kgf.m	Aut. 10 vel. / 80 L	≈ 1.020 kg
3	Mitsubishi Triton 2.4 biturbo diesel CD 4x4 AT (nova geração)	205 cv	47,9 kgf.m	Aut. 6 vel. / 76 L	≈ 1.000 a 1.080 kg
4	Toyota Hilux 2.8 turbodiesel CD 4x4 AT (versões automáticas)	204 cv	≥ 42,8 kgf.m	Aut. 6 vel. / 80 L	≈ 1.000 kg

Fontes: fichas técnicas divulgadas pelos fabricantes e catálogos especializados, consultados em 11/11/2026. Os dados são referenciais, variam conforme versão e ano-modelo e não vinculam a licitação: o atendimento às especificações será aferido pela ficha técnica oficial da versão efetivamente ofertada. A relação não é exaustiva nem implica preferência por qualquer marca, sendo admitido qualquer veículo que atenda integralmente ao Termo de Referência.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/21)

A quantidade a ser adquirida é de 01 (uma) unidade, suficiente para o atendimento da demanda do CAPS II.

O valor estimado da contratação foi definido com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços em contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial de ente público, realizada por meio da ferramenta Banco de Preços em 11/11/2026. Foram utilizados preços de veículos que atendem às especificações mínimas (em especial a potência mínima de 200 cv), oriundos de procedimento competitivo, adotando-se a média aritmética dos 5 (cinco) preços obtidos, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos. Valor unitário e total estimado: R$ 309.934,23 (trezentos e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Veículo novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, 04 portas, no mínimo 05 lugares, tração 4x4 com reduzida, motor turbodiesel com potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 40 kgf.m, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades, carga útil mínima de 800 kg, tanque mínimo de 70 litros, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, trio elétrico, freios ABS com EBD, controles eletrônicos de estabilidade e de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais, protetor de caçamba e demais especificações mínimas constantes do quadro descritivo, destinado ao CAPS II da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.	Unid.	1	R$ 309.934,23	R$ 309.934,23

A despesa correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, elemento de despesa 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), nas fontes a serem confirmadas pela Tesouraria na Declaração de Adequação de Despesa, compreendendo os recursos da Proposta de Equipamento nº 21341106000121009.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/21)

A solução consiste na aquisição, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel, zero quilômetro, com as especificações mínimas definidas neste estudo, incluindo a entrega devidamente emplacada e licenciada, o fornecimento da documentação e a garantia de fábrica, considerado o ciclo de vida do bem. Após o recebimento definitivo, o veículo será tombado e incorporado ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e destinado ao uso exclusivo do CAPS II, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde as despesas ordinárias de manutenção, combustível, seguro e licenciamento ao longo da vida útil do bem.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

(Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21)

O objeto é constituído de bem único e indivisível (01 veículo), razão pela qual não há que se falar em parcelamento, sendo a contratação processada em item único. Considerando que o valor

estimado do item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, contudo, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/21)

Pretende-se, com a contratação: (i) dotar o CAPS II de meio de transporte próprio, seguro e adequado às condições do território; (ii) ampliar a cobertura das visitas domiciliares, da busca ativa e do acompanhamento de usuários, especialmente na zona rural; (iii) reduzir a descontinuidade do cuidado decorrente da indisponibilidade de transporte; e (iv) aplicar corretamente os recursos federais vinculados à proposta do Fundo Nacional de Saúde.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº 14.133/21)

Não há necessidade de adequação do ambiente físico para o recebimento do bem. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde: designar gestor e fiscal do contrato; providenciar condutor habilitado e a inclusão do veículo nos controles de frota e abastecimento; promover o tombamento do bem no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde; e registrar a execução dos recursos na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, inclusive no Relatório Anual de Gestão, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/21)

São correlatas as demais aquisições de equipamentos e materiais permanentes previstas na mesma proposta do Fundo Nacional de Saúde, a serem processadas em procedimentos próprios, inexistindo interdependência que condicione a viabilidade da presente contratação.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/21)

O bem a ser adquirido deverá atender às normas ambientais e de emissão veicular vigentes (PROCONVE/CONAMA), devendo ser abastecido com óleo diesel S10 e, quando exigido pelo fabricante, com agente redutor líquido automotivo (ARLA 32). Recomenda-se a destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias) ao longo da vida útil do veículo, observada a legislação ambiental aplicável.

ENQUADRAMENTO DO BEM COMO COMUM

(Arts. 55 a 58 do Decreto Municipal nº 85/2026)

O veículo pretendido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 57 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026. Não apresenta as características de bem de luxo descritas no art. 55 (ostentativo, opulento, requintado, supérfluo, raro, glamouroso, hedônico, de origem específica ou direcionado a públicos restritos): trata-se de caminhonete média de linha, produzida em série por diversos fabricantes, cujas características (cabine dupla, tração 4x4, motorização a diesel e transmissão automática) estão justificadas em razão da estrita atividade do órgão, nos termos do art. 56, parágrafo único, II, do Decreto, conforme a descrição da necessidade deste estudo. A especificação não contempla itens de acabamento ou conforto além dos usuais de série.

ANÁLISE DE RISCOS

(Arts. 9º, III, 12 e 13 do Decreto Municipal nº 85/2026)

Identificam-se os seguintes riscos relevantes à licitação e à execução contratual, com as respectivas medidas mitigadoras:

Nº	RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	RESPONS.
1	Licitação deserta ou fracassada por preço estimado inferior ao de mercado.	Baixa	Alto	Estimativa baseada em 5 contratações públicas recentes, com baixa dispersão (coeficiente de variação de 2,66%).	Agente de planejamento
2	Impugnação das especificações (potência, torque, transmissão) por alegada restrição à competitividade.	Média	Médio	Especificação por desempenho, sem marca, com justificativa técnica e parâmetros atendidos por diversos fabricantes.	Setor requisitante
3	Oferta de veículo em desconformidade com o Termo de Referência.	Média	Alto	Exigência de ficha técnica oficial do fabricante na proposta e conferência no recebimento provisório.	Pregoeiro / fiscal
4	Atraso na entrega por indisponibilidade de estoque ou prazo de fábrica.	Média	Médio	Prazo de 60 dias, comunicação prévia obrigatória e multa moratória.	Fiscal / gestor
5	Insuficiência de recursos nas fontes indicadas no momento da contratação.	Baixa	Alto	Declaração de adequação da despesa e certificação da disponibilidade financeira antes da assinatura.	Tesouraria
6	Vícios ou defeitos de fabricação após o recebimento.	Baixa	Médio	Garantia de fábrica mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, e rede	Gestor do contrato

				autorizada.	

A matriz de riscos de que trata o art. 13 do Decreto não é obrigatória no caso, por se tratar de fornecimento de bem comum, de entrega única, cujo valor estimado não alcança o patamar previsto no §1º daquele artigo, inexistindo riscos relevantes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21)

Diante de todo o exposto, e considerando a existência de solução de mercado, a vinculação de recursos federais específicos e a necessidade demonstrada pelo setor requisitante, conclui-se pela VIABILIDADE técnica, econômica e jurídica da aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, com transmissão automática, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.

São Raimundo Nonato (PI), 11 de novembro de 2026.

Júlio César Alves Ribeiro Diogenes
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

DE ACORDO (SETOR REQUISITANTE)

Jacqueline Dias Oliveira

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE